Civil), etc.
CONSIDERANDO: os termos do ofício Nº 004/2021-CPAD, de 20/12/2021, por meio do qual solicita PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2021, de 01/09/2021, publicado no DOE 34.711 de 27/09/2021, que apura a infração atribuída ao servidor Delegado A. D. S. L. – matrícula 5940539;
R E S O L V E:
I – Conceder 60 (sessenta) dias de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 019/2021, de 01/09/2021, publicado no DOE 34.711 de 27/09/2021, a contar de 26/11/2021;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, a fim de que adote as providências de alçada para o cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado-Geral
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 107/2021-PAD/DIVERSOS-DG/PC-PA.

Belém-PA, 27 de dezembro de 2021.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil), etc.
CONSIDERANDO: os termos do ofício Nº 004/2021-CPAD, de 20/12/2021, por meio do qual solicita PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2021, de 20/09/2021, publicado no DOE 34.711 de 27/09/2021, que apura a infração atribuída ao servidor Investigador O. L. R. – matrícula 5940183;
R E S O L V E:
I – Conceder 60 (sessenta) dias de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 022/2021, de 20/09/2021, publicado no DOE 34.711 de 27/09/2021, a contar de 26/11/2021;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, a fim de que adote as providências de alçada para o cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado-Geral
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 108/2021-PAD/DIVERSOS-DG/PC-PA.

Belém-PA, 27 de dezembro de 2021.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil), etc.
CONSIDERANDO: os termos do ofício Nº 004/2021-CPAD, de 20/12/2021, por meio do qual solicita PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2021, de 20/09/2021, publicado no DOE 34.711 de 27/09/2021, que apura a infração atribuída ao servidor Investigador J. C. H. – matrícula 5940326;
R E S O L V E:
I – Conceder 60 (sessenta) dias de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 023/2021, de 20/09/2021, publicado no DOE 34.711 de 27/09/2021, a contar de 26/11/2021;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, a fim de que adote as providências de alçada para o cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado-Geral
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/2022 – PA/GAB/DG/PC-PA.

Belém/PA, 03 de janeiro de 2022.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94, etc.
CONSIDERANDO o requerimento registrado sob o protocolo nº 2021/1159336, na Diretoria de Recursos Humanos pela interessada SILVANA CABRAL PEREIRA, solicitando auxílio-morte pelo falecimento do servidor LOURIVAL LUIZ MAUÉS PEREIRA, Motorista Policial - matricula nº 5600642, ocorrido em 23/03/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração, objetivando a verdade quanto a possível morte por COVID-19 do supracitado servidor, com escopo de pagamento de Auxílio-morte e outros direitos que por ventura forem garantidos por lei;
CONSIDERANDO o que preceitua o art. 160, II, "c" da Lei nº 5.810/94 e o Decreto 674/2020, art. 2º, I, II, "a";
R E S O L V E:
I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar as circunstâncias em que ocorreu a morte do servidor LOURIVAL LUIZ MAUES PEREIRA, Motorista Policial - matricula nº 5600642, ocorrido em 23/03/2021, possivelmente por COVID 19, objetivando o direito de recebimento de auxílio-morte por sua esposa SILVANA CABRAL PEREIRA;
II – DESIGNAR como Autoridade Apuradora, o servidor LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA, Delegada da Polícia Civil, Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para no prazo de 30 (trinta) dias, concluir o processo ora instaurado, podendo ser prorrogado por igual período;
III – Determinar ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, para que adote as providências de alçada, para o pleno cumprimento deste ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado-Geral
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 751415

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2022 – PCP

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de solução para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, sistemas computacionais em nuvem (Cloud) e artefatos exclusivos da Internet, com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses e capacitação presencial, para o atendimento das necessidades da Polícia Científica do Pará – PCP.
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2022.
VALOR: R$ 3.293.150,82 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2025.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021 – CPCRC.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 48101.19.571.1490.8929; ELEMENTO DE DESPESA: 449052; FONTE: 0124; PLANO INTERNO: 2070008929E; AÇÃO: 270070.
CONTRATADO: A empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.754.597/0002-18, estabelecida à Av. Oscar Niemeyer, nº 288. 10º Andar, Vale do Sereno – Nova Lima/MG – CEP: 34.000-000.
ORDENADOR DE DESPESAS: Hinton Barros Cardoso Junior (Diretor-Geral em exercício).

Protocolo: 751414

CONTRATO Nº 005/2022 – PCP

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de material de consumo e permanente, para atendimento da demanda anual estimada da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2022.
VALOR: R$ 47.336,60 (Quarenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 17/01/2022 a 16/01/2023.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 060/2021 – CPCRC.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423. PLANO INTERNO: 1050008268E; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 449052; FONTE: 0160/0661.
CONTRATADO: A empresa LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.235.712/0001-06, estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Maguari AL 07 nº 49, Bairro: Icoaraci – Belém/PA. CEP 66.823-067.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 751520

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 025/22 – GAB / DGPCP DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR GERAL, EM EXERCICIO, DA POLICIA CIENTIFICA DO PARÁ, usando das atribuições legai e conferidas pelo decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 34.814 de 29.12.2021.
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810/94, a Lei 6.282/00 e o Processo Nº 2021/1487498.
RESOLVE:
Conceder ao Servidor ROGÉRIO PINHEIRO DE SOUZA, matricula n º 5832489/1, ocupante do cargo de Perito Criminal lotado nesta Polícia Cientifica do Pará-PCP Licença para tratar de interesse particular no Período de 30.01.2022 a 29.01.2024.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
POLICIA CIENTIFICA DO PARÁ 12 de Janeiro de 2022.
HINTON BARROS CARDOSO JÚNIOR
Perito Médico Legista
Diretor-Geral da Polícia Científicas do Pará, em Exercício.

Protocolo: 751488

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 020/2022-DG, de 06/01/2022

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o estabelecido no Capítulo VI, Seção II, da Lei nº 7.594, de 28/12/2011, que dispõe sobre a reorganização do Departamento de

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 – PCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO E PERMANENTE** QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCP**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.235.712/0001-06, estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Maguari AL 07 nº 49, Bairro: Icoaraci – Belém/PA. CEP 66.823-067, telefone: (91) 3278-7254/ 98800-0000, e-mail: lancenorte@lancenorte.com, neste ato representado pelo Sr. Adriano Silva da Silva, titular da Carteira de Identidade nº 286.99-00 SSP/PA e do CPF nº 625.785.452-00, têm ajustado o presente contrato, mediante o processo (PAE) nº 2021/615272, originário do Pregão Eletrônico 060/2021 – CPCRC, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de material de consumo e permanente, para atendimento da demanda anual estimada da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	QUADRO MAGNÉTICO BRANCO LISO Tamanho 120x90 cm Moldura em alumínio **MARCA/FABRICANTE: CORTIARTE** **MODELO: QUADRO BRANCO MAGNETICO 120 X 90 REF 3354**	138492-9	UND	40	R$ 197,50	R$ 7.900,00
07	CAIXA ORGANIZADORA POLIONDA AZUL Tamanho 24x31x43cm **MARCA/FABRICANTE: POLIBRAS** **MODELO: CAIXA ORGANIZADORA REF 223**	188084-5	UND	500	R$ 46,42	R$ 23.210,00
09	Medidor de distância com rodízio, visor com 4 dígitos, roda emborrachada, cabo retrátil (telescópico) em alumínio com revestimento em plástico. **MARCA/FABRICANTE: VONDER** **MODELO: MEDIDOR DE DISTÂNCIA COM RODA, 4 DIGITOS**	108825-4	UND	18	R$ 358,00	R$ 6.444,00
11	Bateria Selada Para Nobreak, 12V, 18Ah. **MARCA/FABRICANTE: UNIPOWER** **MODELO: BATERIA UP12180**	160128-8	UND	17	R$ 311,00	R$ 5.287,00

LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106

Assinado de forma digital por LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106
Dados: 2022.01.17 09:33:53 -03'00'

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPF: Renato Chaves

12	Bateria para nobreak: selada, Tensão Nominal / Voltagem: 12 Volts - Capacidade Nominal: 7 Ah **MARCA/FABRICANTE: UNIPOWER MODELO: BATERIA UP1270E**	143164-1	UND	40	R$ 112,39	R$ 4.495,60
TOTAL						**R$ 47.336,60**

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal n° 10.024/2019, e da Lei Estadual n° 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e na Lei nº 8.078 de 11/09/1990, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 060/2021 – CPCRC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.
1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 47.336,60 (Quarenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423

PLANO INTERNO: 1050008268E; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 449052; FONTE: 0660/0661

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106
Assinado de forma digital por LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106
Dados: 2022.01.17 09:34:24 -03'00'

Cecília Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.
5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106
Assinado de forma digital por LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106
Dados: 2022.01.17 09:34:46 -03'00'

Celso da Silva Nascimento
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990).
7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCP, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA
9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCP, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCP;

c) Judicial nos termos da legislação.

LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106
Assinado de forma digital por LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106 Dados: 2022.01.17 09:35:09 -03'00'

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.
9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.
Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES
10.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1°do Artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.
10.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCP, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
11.3. As multas previstas no subitem 11.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

Elsa da Silva Moscoso Chaves
Diretor Geral
PC Renato Chaves

LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106
Assinado de forma digital por LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106
Dados: 2022.01.17 09:35:30 -03'00'

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 17 de JANEIRO de 2022.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106

Assinado de forma digital por LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106
Dados: 2022.01.17 09:35:54 -03'00'

LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA
Adriano Silva da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Leiliane C. Pinheiro Nome: Alexandre Borges da Luz Filho.

CPF: 000.451.202-26 CPF: 007.380.582-38.